

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000814/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022666/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201388/2025-93
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU, CNPJ n. 83.825.190/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DORNELLES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DA COSTA ESMERALDA, CNPJ n. 95.790.044/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO PASSOS SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção civil (pedreiros, carpinteiros, encanadores, armadores de ferro, mestre de obras, eletricistas, apontadores, guincheiros, serventes, vigias e trabalhadores em geral), trabalhadores na indústria de olarias e cerâmicas, trabalhadores nas indústrias do cimento, cal, gesso e argamassa, trabalhadores nas indústrias de ladrilho, hidráulicos e produtos de cimento, trabalhadores nas indústrias de mármores e granitos, trabalhadores nas indústrias de decorações, estuques e ornatos, trabalhadores nas indústrias de serrarias (carpintarias, tanoarias, madeiras, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira), trabalhadores nas indústrias de móveis, trabalhadores nas indústrias de artefatos de cimento (inclusive pré-moldados)**, com abrangência territorial em Itapema/SC.

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Fica prorrogada a vigência dos termos da CCT 2024/2025 até 31/05/2025

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DA DATA BASE**

Fica assegurada à categoria profissional, representada pelo Sindicato acordante a data base em primeiro de maio do corrente ano, mesmo que persistindo malogro nas negociações, o processo de Dissídio Coletivo venha a ser instaurado fora do prazo do parágrafo 3º do artigo 616, consolidado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de persistir o impasse nas negociações, qualquer das partes poderá utilizar o presente documento, em inicial ou contestação, como instrumento hábil a lhe assegurar a data-base a partir de 01/05/2025.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido como marco final da fase administrativa o fechamento da nova Convenção Coletiva de Trabalho ou quando vencido o prazo da presente prorrogação.

{}

PAULO SERGIO DORNELLES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU

RODRIGO PASSOS SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DA COSTA ESMERALDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIAO

[Anexo \(PDF\)](#)



ANEXO II - TERMO DE PRORROGAÇÃO DA DATA BASE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.